

**CONTRATO Nº
016/2013**

DATA: 16.01.2013

OBJETO: Contrato de fornecimento de medicamentos e materiais.

EMPRESA: Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda. – EPP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O Município de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte, **Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 93.185.098/0001-80, com sede em Santa Maria, denominado contratado**, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento ao Município, pelo contratado, dos seguintes medicamentos e materiais:

MEDICAMENTOS

Item	Descrição	Quant.	VI Unit.
1	Biperideno 2mg	375 cp	0,1110
2	Fibrinase + Cloranfenicol pomada	05	23,520
3	Haloperidol 5mg	200 cp	0,098
4	Metronidazol 250mg	100 cp	0,0570
5	Nifedipino 20mg	450 cp	0,050

MATERIAIS

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.
1	Água destilada 5L – para autoclave	5 fr	7,0000
2	Algodão hidrófilo rolo 500g	6 rl	9,0000
3	Fita zebrada para auto clave	8 rl	2,8000
4	Óleo hidratante contendo ácidos graxos essenciais AGE, vitaminas A, E e Lecitina de Soja 200 ml	3 fr	6,1700
5	PVPI Tópico 1000ml	3 l	14,7700
6	Seringa descartável com agulha 1ml	100 un	0,1240

Cláusula 2ª A entrega dos medicamentos será imediata.

Cláusula 3ª O pagamento dos bens ora licitados, será em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos.

Cláusula 4ª O valor do presente contrato é de R\$ 393,65 (trezentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

Cláusula 5ª A recusa, por parte do contratado, em entregar os bens, objeto do presente instrumento, ensejará ao Município o ressarcimento do valor do bem, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor da mercadoria, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2049-33.90.32**

Cláusula 7ª Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes.

Cláusula 8ª O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula 9ª Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 10ª O presente instrumento faz parte integrante da Dispensa nº 02/2013 – Processo 016-A2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para as questões resultantes.

Cláusula 11ª O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula 12ª As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno

para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em três vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda.
Contratado

Testemunhas:

.....
.....